

## **LEI MUNICIPAL Nº. 3.165, DE 22 DE ABRIL DE 2013.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade”.**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CONSTANTINA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura, para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção/reforma de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

**Art. 2º**- Os recursos utilizados deverão ser resarcidos ao Município pelos produtores na forma de devolução em espécie, equivalente ao valor do óleo diesel consumido, após o primeiro ciclo de produção.

**Art. 3º** - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

**Art. 4º** - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, quilombolas, Comunidades Indígenas, pescadores, localizados no Município de Constantina/RS.

**Art. 5º** - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

**Art. 6º** - Cada produtor inscrito no programa terá direito ao uso das máquinas, conforme projetos elaborados e aprovados pelos setores competentes.

**Art. 7º** - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel contratado pelo Município, na data do pagamento, considerando um consumo médio de 30 (trinta) litros, por hora/máquina.

**Parágrafo único** – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

**Art. 8º** - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

**Parágrafo Único** - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural.

**Art. 9º** - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

**Parágrafo Único** - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

**Art. 10** - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura, de forma gratuita.

**Art. 11** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Constantina, em 22 de abril de 2013.

**Fidelvino Menegazzo**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Émerson Albino Zanella**

Secretário Municipal de Administração

Publicado em **22 de abril de 2013**,  
devendo permanecer afixado no Mural de  
Publicações Oficiais no período de  
**22/04/2013 a 22/05/2013**.

**Émerson Albino Zanella**  
Secretário Municipal de Administração